

DECRETO N° 8.294 DE 21 DE AGOSTO DE 2002

(Publicado no Diário Oficial de 22/08/2002)

Além da alteração nº 35 ao RICMS/97, este Decreto trata também:

- a) da dispensa a exigência do ICMS incidente sobre as operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde a que se refere o inciso XX do art. 32 do RICMS, realizadas entre 26/12/01 a 22/07/02, com os equipamentos e insumos relacionados no Anexo 93 do Regulamento do ICMS, com a redação ora conferida por este decreto (art. 4º);
- b) da dispensa de multas e juros devidos pelo não recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de telecomunicação que possibilita a ligação telefônica internacional, realizada de 01/01/96 a 31/12/99, desde que:
 - o débito remanescente seja integralmente pago até 30/09/02, ou
 - o débito seja solicitado até 31/08/02, o seu parcelamento nos termos da legislação pertinente. (art. 5º);
- c) da dispensa da exigência de débito tributário relativo à parcela do ICMS devido na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/01, decorrente de base de cálculo obtida sem que o montante do imposto a integre.(art. 6º);
- d) do ajuste de estoques às regras da substituição tributária, dos contribuintes distribuidores e varejistas de gás natural. (art. 7º).

Procede à Alteração nº 35 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o código NBM/SH do medicamento “Sulfadiazina” relacionado no inciso VI do art. 17 (Conv. 79/02):

<i>“DESCRÍÇÃO DO PRODUTO MEDICAMENTO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO NBM/SH</i>
<i>Sulfadiazina</i>	<i>3003.90.82”</i>

II - o *caput* do inciso VI e o inciso LIX do art. 343:

“VI - nas saídas de frutas, tomate, pimentão, aspargo, palmito e milho verde destinados a industrialização neste Estado, para o momento em que ocorrer a saída:”;

“LIX - nas sucessivas saídas de água, gás natural e biogás a serem utilizados em processo de produção de energia elétrica em usinas termoelétricas, para o momento em que ocorrer a saída da energia elétrica gerada, do estabelecimento gerador ou de concessionário ou permissionário de serviços públicos de distribuição para consumidor final.”;

III - o § 2º do art. 409-A:

“§ 2º Aplica-se o procedimento previsto neste artigo às operações de remessa de mercadoria entre a Bahia e os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio

Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.”

IV - o inciso II do art. 483:

“II - na hipótese de não haver imposto a recolher, a Nota Fiscal será acompanhada de guia negativa ou de documento de arrecadação visado pelo Fisco de origem, emitido pelo remetente da mercadoria, em cujo corpo deverá constar o demonstrativo do débito e crédito fiscal (Conv. ICMS 57/02).”;

V - o item 3 da alínea “a” do inciso II e o § 4º do art. 511:

“3 - para os efeitos desta alínea, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da cláusula décima segunda do Conv. ICMS 03/99;”;

“§ 4º Enquanto não estiver implementada a nova versão do programa referido no subitem 2.1 da alínea “a” do inciso II, as distribuidoras e os importadores entregaráo as informações relativas às operações interestaduais:

I - de 1º de janeiro de 2002 até 31 de agosto de 2002, utilizando os relatórios aprovados pelo Conv. ICMS 138/01, obedecidos os prazos e formas estabelecidos no Conv. ICMS nº 03/99;

II - a partir de 1º de setembro de 2002, utilizando os relatórios aprovados pelo Conv. ICMS 54/02, obedecidos os prazos e formas nele estabelecidos.”;

VI – o “caput” do § 3º e os §§ 5º, 6º e 8º, todos do art. 512-A:

“§ 3º Nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados ao território baiano, remetidas por distribuidora de combustíveis, TRR ou importador, a refinaria de combustíveis será o substituto tributário somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, desde que os remetentes, cumulativamente:”;

“§ 5º Nas operações interestaduais para o território deste Estado com combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, no prazo previsto no parágrafo anterior se o valor do imposto devido a este Estado for superior ao imposto cobrado na unidade federada de origem da mercadoria.”;

“§ 6º A refinaria de petróleo, a distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR apresentarão mensalmente as informações referentes às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, mediante utilização de programa fornecido pela COTEPE/ICMS, denominado SICOPI, aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 28/01, com efeitos a partir de 01/10/2001, na forma e prazo estabelecidos nos Capítulos III e V do Conv. ICMS 03/99.”;

“§ 8º As informações relativas às operações interestaduais também serão entregues por meio de relatórios enquanto não estiver implementada a nova versão do programa previsto no § 6º,

contemplando as alterações nas informações de que trata o Capítulo V do Conv. ICMS 03/99, sendo que:

I - de 1º de janeiro de 2002 até 31 de agosto de 2002 serão utilizados os relatórios aprovados pelo Conv. ICMS 138/01, obedecidos os prazos e formas estabelecidos no Conv. ICMS 03/99;

II - a partir de 1º de setembro de 2002 serão utilizados os relatórios aprovados pelo Conv. ICMS 54/02, obedecidos os prazos e formas nele estabelecidos.”;

VII - os incisos II e IV, a alínea “b” do inciso V, o “caput” do inciso VI e os §§ 1º e 10, todos do art. 512-B:

“II - na falta do preço a que se refere o inciso anterior, nas operações realizadas por produtor nacional de combustíveis, o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o substituto, ou, em caso de inexistência deste, o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação das margens de valor agregado constantes nos Anexos II do Conv. ICMS 03/99, ressalvado o disposto no § 1º;”;

“IV – Na falta do preço a que se refere o inciso I, na operação de importação de combustíveis derivados de petróleo, o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o imposto de importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado (MVA) previstos no anexo III do Conv. ICMS 03/99, ressalvado o disposto no § 1º;”;

“b) decorrentes de importação do exterior, o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, desde que igual ou superior à base de cálculo do Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação da margem de valor agregado (MVA):

1 - de 30% (trinta por cento); ou

2 - prevista para as operações internas no Anexo III do Conv. ICMS 03/99 quando tratar-se de querosene de aviação, ressalvado o disposto no § 1º;”;

“VI - nas operações com lubrificantes não derivados de petróleo e dos produtos químicos especificados na alínea “c” do inciso I do artigo anterior;”;

“§ 1º Para efeito do disposto nos incisos II a IV e no item 2 da alínea

“b” do inciso V aplicar-se-ão:

I - na hipótese do distribuidor e do produtor nacional de combustíveis praticarem sem computar no respectivo preço:

a) o valor integral da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, nela incluída a parcela relativa às contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os percentuais constantes dos anexos I e II do Conv. ICMS 91/02;

b) o valor da parcela relativa às contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS embutida no valor da CIDE, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os percentuais constantes dos Anexos III e IV do Conv. ICMS 91/02;

c) o valor da CIDE, sem que nesta esteja incluída a parcela relativa às contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os percentuais constantes dos Anexos V e VI do Conv. ICMS 91/02;

II - na hipótese do importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento:

a) do valor integral da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, nela incluída a parcela relativa às contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os percentuais constantes do Anexo VII do Conv. ICMS 91/02;

b) do valor da parcela relativa às contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS embutida no valor da CIDE, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os percentuais constantes do Anexo VIII do Conv. ICMS 91/02;

c) do valor da CIDE, sem que nesta esteja incluída a parcela relativa às contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os percentuais constantes do Anexo IX do Conv. ICMS 91/02.”;

“§ 10. Nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados ao território baiano, realizadas por importador, aplica-se o previsto na cláusula décima-A do Conv. ICMS 03/99.”;

VIII - o inciso II do art. 686:

“II - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:

a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;

b) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;

c) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

- d) *Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;*
- e) *Conhecimento Aéreo, modelo 10;*
- f) *Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;*
- g) *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;*
- h) *Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;"*

IX - o art. 690:

"Art. 690. Na hipótese de emissão por sistema eletrônico de processamento de dados de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas e Conhecimento Aéreo, fica dispensado a via adicional para controle do Fisco de destino, prevista no Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989 (Conv. ICMS 57/95)."

Art. 2º Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, os seguintes itens:

I - o inc. VIII e o § 2º ao art. 17, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º, mantida sua redação:

"VIII - de 23/07/2002 até 31/07/05, as operações realizadas com os fármacos e medicamentos a seguir relacionados destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, observado o disposto no § 2º (Conv. ICMS 87/02):

<i>"ITENS</i>	<i>FÁRMACOS</i>	<i>NBM/SH FÁRMACOS</i>	<i>MEDICAMENTOS</i>	<i>NBM/SH MEDICAMENTOS</i>
1	<i>Acetato de Desmopressina</i>	2937.99.90	<i>Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)</i>	3003.39.29 / 3004.39.29
2	<i>Acetato de Ciproterona</i>	2937.29.31	<i>Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)</i>	3003.39.39 / 3004.39.39
3	<i>Acetato de Glatiramer</i>	2922.49.90	<i>Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha</i>	3003.90.49 / 3004.90.39
4	<i>Acetato de Goserelina</i>	2937.90.90	<i>Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola)</i>	3003.39.26 / 3004.39.27
			<i>Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)</i>	
5	<i>Acetato de Leuprolida</i>	2937.90.90	<i>Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)</i>	3003.39.19 / 3004.39.19
6	<i>Acitretina</i>	2918.90.99	<i>Acitretina 10 mg - (por cápsula)</i>	3003.90.39 / 3004.90.29
			<i>Acitretina 25 mg - (por cápsula)</i>	
7	<i>Alendronado Monossódico</i>	2931.00.39	<i>Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)</i>	3003.90.69 / 3004.90.59
8	<i>Alfacalcidol</i>	2936.10.00	<i>Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos)</i>	3003.90.19 / 3004.50.90
			<i>Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)</i>	

9	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg – (comprimidos)	3003.90.76 / 3004.90.66
10	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI – spray nasal – (por frasco)	3003.39.29 / 3004.39.25
11	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg – (por cápsula)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g – injetável – (por ampola)	
12	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 100 mg – Solução oral 100 mg/ml – (por frasco com 50 ml)	3003.90.78 / 3004.90.68
			Ciclosporina 25 mg – (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg – (por cápsula)	
			Ciclosporina 100 mg – (por cápsula)	
			Ciclosporina 10 mg – (por cápsula)	
13	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg – (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Clozapina 25 mg – (por comprimido)	
14	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg – (por cápsula)	3003.39.39 / 3004.39.39
15	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg – injetável – (por frasco)	3003.90.58 / 3004.90.48
16	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg – (por ampola)	3003.90.23 / 3004.90.13
17	Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoetina Humana Recombinante - 2.000 U – Injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U – injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U – injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000 U – injetável – (por frasco/ampola)	
18	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso – injetável – (por frasco)	3003.90.99 / 3004.90.99
19	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. – injetável – (por frasco/ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
20	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg- injetável – (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g – Injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g – Injetável – (por frasco)	
21	Interferon Beta 1 ^a	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI – injetável – (por frasco/ampola)	3002.10.36

			<i>Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) – Injetável – (por seringa pré-preenchida)</i>	
			<i>Interferon Beta 1a – 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável – (por seringa pré-preenchida)</i>	
			<i>Interferon Beta 1a – 6.000.000 UI (30 mcg) – Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola.</i>	
22	<i>Interferon Beta 1b</i>	3002.10.36	<i>Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável – (por frasco/ampola)</i>	3002.10.36
23	<i>Isotretioína</i>	2936.21.19	<i>Isotretioína 20 mg – uso oral – por cápsula</i>	3003.90.19 / 3004.50.90
			<i>Isotretioína 10 mg – uso oral – por cápsula</i>	
24	<i>Lamotrigina</i>	2933.69.19	<i>Lamotrigina 100 mg – (por comprimido)</i>	3003.90.79 / 3004.90.69
25	<i>Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática</i>		<i>Enzimas Pancreáticas – 4.000 UI – microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase – (por cápsula)</i>	3003.90.29 / 3004.90.19
			<i>Enzimas Pancreáticas – 4.500 UI – microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase – (por cápsula)</i>	
			<i>Enzimas Pancreáticas – 8.000 UI – microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase – (por cápsula)</i>	
			<i>Enzimas Pancreáticas – 12.000 UI – microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase – (por cápsula)</i>	
			<i>Enzimas Pancreáticas – 18.000 UI – microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase – (por cápsula)</i>	
			<i>Enzimas Pancreáticas – 20.000 UI – microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase – (por cápsula)</i>	
26	<i>Mesilato de Bromocriptina</i>	2939.69.90	<i>Bromocriptina 2,5 mg – (por comprimido)</i>	3003.40.90 / 3004.40.90
27	<i>Micofenolato Mofetil</i>	2934.99.19	<i>Micofenolato Mofetil 500 mg – (por comprimido)</i>	3003.90.89 / 3004.90.79
28	<i>Filgrastima</i>	3002.90.99	<i>Filgrastima 300 mcg – injetável – (por frasco)</i>	3002.10.39
29	<i>Molgramostima</i>	3002.90.99	<i>Molgramostima 300 mcg – injetável – (por frasco)</i>	3002.10.39
30	<i>Octreotida</i>	2936.21.90	<i>Octreotida 0,1 mg/ml – injetável – (por frasco/ampola)</i>	3003.39.25 / 3004.39.26
			<i>Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes – Tratamento Mensal</i>	

			<i>Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes – Tratamento Mensal</i>	
			<i>Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes – Tratamento Mensal</i>	
31	<i>Olanzapina</i>	2933.99.69	<i>Olanzapina 5 mg – (por comprimido)</i>	3003.90.79 / 3004.90.69
			<i>Olanzapina 10 mg – (por comprimido)</i>	
32	<i>Penicilamina</i>	2930.90.19	<i>Penicilamina 250 mg - por cápsula</i>	3003.90.69 / 3004.90.59
33	<i>Ribavirina</i>	2934.99.99	<i>Ribavirina 250 mg – (por cápsula)</i>	3003.90.89 / 3004.90.79
34	<i>Risperidona</i>	2933.59.99	<i>Risperidona 1 mg – (por comprimido)</i>	3003.90.79 / 3004.90.69
			<i>Risperidona 2 mg – (por comprimidos)</i>	
35	<i>Sirolimus</i>	2933.39.99	<i>Sirolimus – solução oral 1mg/mg por ml</i>	3003.90.69 / 3004.90.59
36	<i>Somatotrofina Recombinante Humana</i>	2937.11.00	<i>Somatotrofina Recombinante Humana – 4 UI – injetável – (por frasco/ampola)</i>	3003.39.11 / 3004.39.11
			<i>Somatotrofina Recombinante Humana – 12 UI – injetável – (por frasco/ampola)</i>	
37	<i>Succinato Sódico de Metilprednisolona</i>	2937.29.20	<i>Metilprednisolona 500 mg – injetável – (por ampola)</i>	3003.39.99 / 3004.39.99
38	<i>Sulfassalazina</i>	2935.00.19	<i>Sulfassalazina 500 mg – (por comprimido)</i>	3003.90.89 / 3004.90.79
39	<i>Tacrolimus</i>	2933.39.99	<i>Tacrolimus 1 mg – (por cápsula)</i>	3003.90.79 / 3004.90.69
			<i>Tacrolimus 5 mg – (por cápsula)</i>	
40	<i>Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum</i>	3002.90.92	<i>Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum – 100 UI – injetável (por frasco/ampola)</i>	3002.90.92
			<i>Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum – 500 UI – injetável - (por frasco/ampola)</i>	
41	<i>Triptorelina</i>	2937.90.90	<i>Triptorelina 3,75 mg – injetável – (por frasco ampola)</i>	3003.39.18 / 3004.39.18
42	<i>Vigabatrina</i>	2922.49.90	<i>Vigabatrina 500 mg – (por comprimido)</i>	3003.90.49 / 3004.90.39"

“§ 2º A isenção prevista no inciso VIII deste artigo fica condicionada a que:

I - os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

II - a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas no referido inciso esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;

III - o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando expressamente no documento fiscal

IV – não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios.”;

II - a alínea “d” ao inciso II do art. 27:

“d) de 23/07/2002 até 30/06/06, aquisição de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e materiais discriminados no inciso XXXI do art. 32, quando destinados à construção do Sistema de Trems Metropolitanos de Salvador – Bahia (Metrô), objeto do contrato de empréstimo 4494-BR celebrado com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Conv. ICMS 74/02);”;

III - os incisos XXX e XXXI e o parágrafo único ao art. 32:

“XXX - de 23/07/2002 até 31/12/06, as saídas de blocos catódicos de grafite, código 8545.90.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, promovidas por estabelecimentos industriais, desde que (Conv. ICMS 72/02):

a) os blocos catódicos de grafite sejam destinados a empresas exclusivamente exportadoras de alumínio em forma bruta não ligado e/ou ligas de alumínio, códigos 7601.10.00 e 7601.20.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

b) as empresas a que se refere a alínea anterior venham importando os citados blocos catódicos de grafite pelo regime de drawback, cujos atos concessórios tenham sido expedidos até 28 de junho de 2002 pela SECEX;

c) o estabelecimento fornecedor conste o número do contrato ou do pedido de fornecimento e o número do ato concessório do drawback concedido à empresa exportadora na nota fiscal de venda;

d) os estabelecimentos beneficiados mantenham à disposição do fisco:

1 - cópia do contrato de fornecimento à empresa exportadora, no qual deverá constar o número do ato concessório do drawback;

2 - planilha relacionando as notas fiscais emitidas nos termos deste inciso aos respectivos atos concessórios do drawback, observado as quantidades neles previstos;”;

“XXXI - de 23/07/2002 até 30/06/06, na entrada decorrente de importação do exterior e nas saídas internas de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e materiais a seguir discriminados, quando adquiridos para construção do Sistema de Trems Metropolitanos de Salvador - Bahia (Metrô), objeto do contrato de empréstimo 4494-BR celebrado com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, observado o disposto no § 1º (Conv. ICMS 74/02):

a) MATERIAL RODANTE:

1 - trens destinados ao transporte de passageiros;

2 - sistema de comunicação;

3 - sistema de sinalização;

b) VIA PERMANENTE:

1 - trilhos;

2 - AMV'S - aparelho de mudança de vias;

c) SISTEMAS FIXOS:

1 - sub-estaçao retificadora;

2 - cabine de paralelismo e seccionamento;

3 - rede aérea de tração.”;

“Parágrafo único. Para fruição do benefício previsto no inciso XXXI, em relação aos produtos a que se refere o item 2 da alínea “a”, deverá ser comprovada a ausência de similar produzido no país, atestada por laudo emitido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional (Conv. ICMS 74/02).”;

IV - o inciso XXXI ao art. 104:

“XXXI - às aquisições de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e materiais, cujas saídas sejam objeto da isenção de que cuida o inciso XXXI do art. 32, enquanto perdurar aquele benefício (Conv. ICMS 74/02).”;

V - o inciso LXI ao art. 343:

“LXI - nas saídas internas de parafina macrocristalina e microcristalina, classificadas na posição NBM/SH sob os códigos 2712.90.00 e 2712.20.00, promovidas por refinaria de petróleo, destinadas a estabelecimentos industriais para produção de parafinas em lentilha, em pó, em tabletes ou aditivadas, para o momento que ocorrer a saída destes produtos.”;

VI - o inciso IX ao § 3º do art. 348:

“IX - operações de saídas de parafina macrocristalina e microcristalina;”;

VII - a alínea “d” ao inciso I do art. 512-A:

“d) a concessionária distribuidora, em relação ao gás natural - NCM 2711.11.00 e 2711.21.00;”;

VIII - o inciso VII e o § 12 ao art. 512-B:

“VII - nas operações com gás natural:

a) nas operações internas e nas saídas interestaduais para o território deste Estado com gás natural, o montante formado pelo valor da operação, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário,

adicionado do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado (MVA) de 178,18% (cento e setenta e oito inteiros e dezoito centésimos por cento);

b) nas operações de importação, o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o imposto de importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado (MVA) de 178,18% (cento e setenta e oito inteiros e dezoito centésimos por cento). ”;

“§ 12. Tratando-se de operações internas, ao preço estabelecido por autoridade competente para a obtenção da base de cálculo para o substituto, deverá ser incluído o respectivo ICMS.”;

IX - o art. 687-A:

"Art. 687-A. O contribuinte remeterá às Secretarias de Fazenda das unidades da Federação destinatárias das mercadorias, até o dia quinze (15), arquivo magnético, com registro fiscal, das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês anterior (Conv. ICMS 57/95).

§ 1º Sempre que, informada uma operação em arquivo, por qualquer motivo a mercadoria não for entregue ao destinatário, far-se-á geração de arquivo esclarecendo o fato, com o código de finalidade “5” (item 09.1.3 do Manual de Orientação), que será remetido juntamente com o relativo ao mês em que se verificar a ocorrência.

§ 2º O arquivo remetido a cada unidade da Federação restringir-se-á às operações e prestações com contribuintes nela localizados.

§ 3º Será exigido que o arquivo magnético seja previamente validado por programa validador fornecido pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º Não deverão constar do arquivo os Conhecimentos emitidos em função de redespacho ou subcontratação.

§ 5º Os contribuintes que entregarem os arquivos magnéticos de que cuida o art. 708-A via Internet ficam dispensados do cumprimento da obrigação prevista no "caput" deste artigo.

§ 6º A Secretaria da Fazenda informará às Unidades Estaduais de Enlace/Sintegra das demais unidades federadas a relação dos contribuintes dispensados do cumprimento da obrigação prevista no "caput" deste artigo.”;

Art. 3º Passa a vigorar, com a seguinte redação, os anexos a seguir especificados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997:

I - o Anexo 64, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003:

*ANEXO 64
MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA USUÁRIOS DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS
(a que se refere o art. 684)*

I - APRESENTAÇÃO

1.1 - Este manual visa a orientar a execução dos serviços destinados à emissão de documentos e escrituração de livros fiscais e a manutenção de informações em meio magnético, por contribuintes do IPI e/ou do ICMS usuários de sistema eletrônico de processamento de dados, na forma estabelecida no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995 e nos artigos 683 a 712 do RICMS.

1.2 - Contém instruções para o preenchimento da Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, para emissão de documentos fiscais, escrituração de livros e fornecimento de informações à Secretaria da Receita Federal, e às Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

1.3 - As informações serão prestadas em meio magnético.

2 - DAS INFORMAÇÕES

2.1 - O contribuinte de que trata o art. 683 está obrigado a manter, pelo prazo decadencial, o arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração, na forma estabelecida neste Capítulo (Convs. ICMS 57/95, 75/96 e 66/98):

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;*
- b) Nota Fiscal - Empresa de Pequeno Porte (Anexo 18-A);*
- c) Nota Fiscal - Microempresa (Anexo 18);*

2.1.2 - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;*
- b) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;*
- c) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;*
- d) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;*
- e) Conhecimento Aéreo, modelo 10;*
- f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;*
- g) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;*
- h) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;*

2.1.3 - por total diário, por equipamento, quando se tratar de saídas documentadas por Cupom Fiscal de ECF-MR que não possibilite a transferência de dados para computador;

2.1.4 - por total diário, por equipamento, e por resumo mensal por item de mercadoria (classificação fiscal), por estabelecimento, quando se tratar de saídas documentadas por Cupom Fiscal emitido por ECF-IF, ECF-PDV ou ECF-MR que possibilite a transferência de dados para computador;

2.1.5 - por total diário, por espécie de documento fiscal, nos demais casos.

2.2 – Observações:

2.2.1 - O disposto no item 2.1 também se aplica aos documentos fiscais nele mencionados quando não sejam emitidos por sistema eletrônico de processamento de dados.

2.2.2 - O contribuinte do IPI deverá manter arquivadas em meio magnético as informações a nível de item (classificação fiscal), conforme dispuser a legislação específica daquele imposto.

2.2.3 - Fica dispensada a manutenção do registro fiscal por item de mercadoria, prevista no inciso I, quando o estabelecimento utilizar sistema eletrônico de processamento de dados somente para a escrituração de livro fiscal (Conv. ICMS

66/98).

2.2.4 - REVOGADO.

2.2.5 - REVOGADO.

3 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA COMUNICAÇÃO

3.1 - No endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ba.gov.br), clicar em INSPETORIA ELETRÔNICA/ SEPD – PROC. DE DADOS / COMUNICAÇÃO DE USO.

3.1.1 - Escolha um dos dois quadros (Entrada de Sócio ou Entrada de Contador) para ter acesso à tela que contém, quando houver, a relação do (s) livro(s) e/ou documento(s) fiscais já cadastrados:

QUADRO 1 - ENTRADA DE SÓCIO - preencha os seguintes dados solicitados: Inscrição Estadual do Estabelecimento, CPF do Sócio (o sócio tem que estar cadastrado na SEFAZ) e a senha do DMA, ou;

QUADRO 2 - ENTRADA DE CONTADOR - preencha os seguintes dados solicitados: CPF do Contador (o contador tem que estar cadastrado na SEFAZ), Inscrição Estadual do Estabelecimento, e a senha do Contador (senha a ser solicitada na Inspetoria).

Clique no botão AVANÇAR para ter acesso à tela da RELAÇÃO DOS LIVROS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS ou LIMPAR para recomeçar o preenchimento.

3.2 - TELA DA RELAÇÃO DOS LIVROS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS

A tela contém a Razão Social do contribuinte, o nome do Signatário, CPF e telefone, e quando houver, a relação do(s) livro(s) e/ou documento(s) fiscais já cadastrados e sua situação.

3.2.1 - OPERAÇÃO

3.2.1.1 - ALTERAR: clique em Alterar respectivamente no livro ou documento fiscal que se deseja proceder alguma alteração nos dados informados.

3.2.1.2 - CESSAR: clique em Cessar respectivamente no livro ou documento fiscal que se deseja proceder a cessação de uso.

3.2.1.3 - OBS.: Nos casos de cessação parcial, em que restar apenas o livro de Inventário ou nos casos de cessação total de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para Emissão de Documentos Fiscais e/ou Escrituração de Livros Fiscais, o contribuinte deverá seguir o procedimento descrito no Art. 684.

3.2.2 - ADICIONAR NOVO LIVRO OU DOCUMENTO FISCAL: clique neste botão para efetuar o cadastramento através de formulário eletrônico, preenchendo-o de acordo com as instruções do ítem 3.3. O cadastramento será feito por cada livro ou documento de cada vez.

3.2.3 - FINALIZAR: finaliza o procedimento de cadastramento.

3.2.4 - OBS.: O botão SELECIONAR NOVA INSCRIÇÃO: disponível apenas para contadores que tenham utilizado o QUADRO 2 – ENTRADA DE CONTADOR. Possibilita realizar os vários procedimentos (cessar, cadastrar novo livro ou documento fiscal, etc; nas várias empresas em que o contador seja o responsável contábil cadastrado na SEFAZ) sem a necessidade de voltar ao início do processo a cada nova inscrição.

3.3 - TELA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO: COMUNICAÇÃO DE USO DE LIVROS E/OU DOCUMENTOS

Preencha os seguintes campos correspondentes:

3.3.1 - Documento ou Livro: selecione a opção desejada – todas opções encontram-se na tabela abaixo (contudo, só estarão disponíveis os livros ou documentos fiscais de acordo com o tipo da empresa);

3.3.2 - Software: Assinale se o responsável pelo software é pessoa física ou jurídica, preencha o nome do responsável pelo desenvolvimento do software (a razão social se for pessoa jurídica, evitando abreviaturas), o CNPJ ou CPF (pessoa jurídica ou pessoa física respectivamente), a unidade da Federação e o sistema operacional utilizado;

3.3.3 - Estabelecimento onde se localiza a UCP (Unidade Central de Processamento);

3.3.4 - OBS.: Após o cadastramento ou cessação de livro ou documento fiscal, recomenda-se conferir a nova situação do respectivo livro ou documento fiscal na tela RELAÇÃO DOS LIVROS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS, confirmando se o procedimento foi realizado com sucesso.

3.4 -QUADRO IV - Revogado

3.5 - QUADRO V - Revogado

3.6 - QUADRO VI - Revogado

3.7 - QUADRO VII - Revogado

4 - FORMA DE ENTREGA E DESTINAÇÃO DAS VIAS - Revogado.

5- DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

5.1- Os dados deverão ser entregues, devidamente validados, pela internet, utilizando-se programas gerador/validador e de transferência do Sintegra.

5.2- DISCO FLEXÍVEL DE 3 1/2"

5.2.1 - Face de gravação: dupla;

5.2.2 - Densidade de gravação: dupla ou alta;

5.2.3 - Formatação: compatível com o MS-DOS;

5.2.4 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

5.2.5 - Organização: seqüencial;

5.2.6 - Codificação: ASCII;

5.3 - CD ROM DE 5 1/4"

5.3.1- Capacidade: 650 Mbytes ou 700 Mbytes.

5.4 - OUTRAS MÍDIAS E FORMAS DE TRANSMISSÃO

5.4.1 - A critério da SAT/DPF/GEAFI, os dados poderão ser entregues utilizando outras mídias ou formas de transmissão.

5.5 – FORMATO DOS CAMPOS

5.5.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

5.5.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

5.6 – PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

5.6.1 – NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD).

5.6.2 – ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

6 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO

6.1 - Os arquivos deverão estar acondicionados de maneira adequada de modo a preservar seu conteúdo. Cada mídia deverá ser identificada através de etiqueta, contendo as seguintes informações:

6.1.1 - CNPJ/MF do estabelecimento a que se referem as informações contidas no arquivo, no formato 99.999.999/9999-99;

6.1.2 - Inscrição Estadual - número de inscrição estadual do estabelecimento informante;

6.1.3 - A expressão "Registro Fiscal" e “Convênio ICMS 57/95”;

6.1.4 - Nome comercial (razão social/denominação do estabelecimento);

6.1.5 - AA/BB - número de mídias onde BB significa a quantidade total de mídias entregues e AA a sequência da numeração na relação de mídias;

6.1.6 - Abrangência das informações - datas, inicial e final, que delimitam o período a que se refere o arquivo;

6.1.7 - Densidade de gravação - indica em que densidade foi gravado o arquivo;

6.1.8 - Tamanho do bloco, quando aplicável.

7 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

7.1 - O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:

7.1.1 - Tipo 10 - Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;

7.1.2 - Tipo 11 - Dados complementares do informante;

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação – CFOP deve ser gerado para cada combinação de ‘alíquota’ e ‘CFOP’ um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

7.1.4 - Tipo 51 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;

7.1.5 - Tipo 53 - Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;

7.1.6 - Tipo 54 - Registro de Produto (classificação fiscal);

7.1.7 - Tipo 55 - Registro de Guia Nacional de Recolhimento;

7.1.8 - Tipo 60 – Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal – PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);

7.1.9 - Tipo 61 - Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4);

7.1.10 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

7.1.11 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);

7.1.12 - Tipo 74 - Registro de Inventário;

7.1.13 - Tipo 75 - Registro de Código de Produto e Serviço;

7.1.14 - Tipo 90 - Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

8 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

<i>"Tipos de Registros"</i>	<i>Posições de Classificação</i>	<i>A/D</i>	<i>Denominação dos Campos de Classificação</i>	<i>Observações</i>
10				<i>1º registro</i>
11				<i>2º registro</i>
50, 51, 53	1 a 2 31 a 38	A A	<i>Tipo</i> <i>Data</i>	
54	3 a 16 19 a 21 22 a 27 35 a 37	A A A A	<i>CNPJ</i> <i>Série</i> <i>Número</i> <i>Número do Item</i>	
55	31 a 38	A	<i>Data</i>	
60 (subtipos M e A)	4 a 11 12 a 31 3	A A *	<i>Data</i> <i>Numero de série de fabricação</i> <i>Subtipo</i>	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico
60 (subtipo R)	3 4 a 9 10 a 23	A A	<i>Subtipo ("R")</i> <i>Mês e Ano de emissão</i> <i>Código do Produto ou Serviço</i>	
61	1 a 2 31 a 38	A A	<i>Tipo</i> <i>Data</i>	
70 e 71	1 a 2 31 a 38	A A	<i>Tipo</i> <i>Data</i>	
74	3 a 10 11 a 24	A A	<i>Data</i> <i>Código do Produto</i>	
75	19 a 32	A	<i>Código do Produto ou Serviço</i>	
90				<i>Últimos registros</i> "

8.2 - A indicação "A/D" significa "ascendente/descendente.;"

9 - REGISTRO TIPO 10

MESTRE DO ESTABELECIMENTO

<i>"Nº</i>	<i>Denominação do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>	<i>Formato</i>
01	<i>Tipo</i>	<i>"10"</i>	02	1	2
02	<i>CNPJ/MF</i>	<i>CNPJ/MF do estabelecimento informante</i>	14	3	16
03	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Inscrição estadual do estabelecimento informante</i>	14	17	30
04	<i>Nome do Contribuinte</i>	<i>Nome comercial (razão social / denominação) do contribuinte</i>	35	31	65
05	<i>Município</i>	<i>Município onde está domiciliado o estabelecimento informante</i>	30	66	95
06	<i>Unidade da Federação</i>	<i>Unidade da Federação referente ao Município</i>	2	96	97
07	<i>Fax</i>	<i>Número do fax do estabelecimento informante</i>	10	98	107
08	<i>Data Inicial</i>	<i>A data do início do período referente às informações prestadas</i>	8	108	115
09	<i>Data Final</i>	<i>A data do fim do período referente às informações prestadas</i>	8	116	123
10	<i>Código da identificação do Convênio</i>	<i>Código da identificação do Convênio utilizado no arquivo magnético, conforme tabela abaixo</i>	1	124	124
11	<i>Código da identificação da natureza das operações informadas</i>	<i>Código da identificação da natureza das operações informadas, conforme tabela abaixo</i>	1	125	125
12	<i>Código da finalidade do arquivo magnético</i>	<i>Código da finalidade utilizada no arquivo magnético, conforme tabela abaixo</i>	1	126	126

9.1 - OBSERVAÇÕES:

9.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

TABELA DE CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

“Código”	Descrição do código de identificação do Convênio
1	Convênio ICMS 31/99
2	Convênio ICMS 69/02”

9.1.1.1 - o contribuinte deverá entregar o arquivo magnético atualizado de acordo com a versão mais recente deste Anexo;

9.1.2 – Tabela para preenchimento do campo 11

TABELA PARA CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES INFORMADAS

“Código”	Descrição do código da natureza das operações
1	Interestaduais somente operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária
2	Interestaduais – operações com ou sem Substituição Tributária
3	Totalidade das operações do informante”

9.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

TABELA DE FINALIDADES DA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

“Código”	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivos já apresentados
5	Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas. Neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros referentes as operações/prestações não efetivadas”

9.1.4 – No caso de “Retificação corretiva de arquivo: substituição de informação relativa a documento já informado” prevista nas versões anteriores do Convênio 57/95, deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a “Retificação total de arquivo” (código 2).

10 - Registro Tipo 11

Dados Complementares do Informante

“Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	<i>Tipo</i>	“11”	02	1	2	N
02	<i>Logradouro</i>	Logradouro	34	3	36	X
03	<i>Número</i>	Número	5	37	41	N
04	<i>Complemento</i>	Complemento	22	42	63	X
05	<i>Bairro</i>	Bairro	15	64	78	X
06	<i>CEP</i>	Código de Endereçamento Postal	8	79	86	N
07	<i>Nome do Contato</i>	Pessoa responsável para contatos	28	87	114	X
08	<i>Telefone</i>	Número dos telefones para contatos	12	115	126	N”

11 - REGISTRO TIPO 50

NOTA FISCAL, MODELO I OU I-A (código 01), QUANTO AO ICMS

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, MODELO 6 (código 06),

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, MODELO 21

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MODELO 22 (código 22)

<i>“Nº</i>	<i>Denominação do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
01	<i>Tipo</i>	<i>“50”</i>	02	1	2	<i>N</i>
02	<i>CNPJ</i>	<i>CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas</i>	14	3	16	<i>N</i>
03	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas</i>	14	17	30	<i>X</i>
04	<i>Data de emissão ou recebimento</i>	<i>Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada</i>	8	31	38	<i>N</i>
05	<i>Unidade da Federação</i>	<i>Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas</i>	2	39	40	<i>X</i>
06	<i>Modelo</i>	<i>Código do modelo da nota fiscal</i>	2	41	42	<i>N</i>
07	<i>Série</i>	<i>Série da nota fiscal</i>	3	43	45	<i>X</i>
08	<i>Número</i>	<i>Número da nota fiscal</i>	6	46	51	<i>N</i>
09	<i>CFOP</i>	<i>Código Fiscal de Operação e Prestação</i>	4	52	55	<i>N</i>
10	<i>Emitente</i>	<i>Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)</i>	1	56	56	<i>X</i>
11	<i>Valor Total</i>	<i>Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)</i>	13	57	69	<i>N</i>
12	<i>Base de Cálculo do ICMS</i>	<i>Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)</i>	13	70	82	<i>N</i>
13	<i>Valor do ICMS</i>	<i>Montante do imposto (com 2 decimais)</i>	13	83	95	<i>N</i>
14	<i>Isenta ou não-tributada</i>	<i>Valor amparado por isenção ou não incidência (com 2 decimais)</i>	13	96	108	<i>N</i>
15	<i>Outras</i>	<i>Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)</i>	13	109	121	<i>N</i>
16	<i>Alíquota</i>	<i>Alíquota do ICMS (com 2 decimais)</i>	4	122	125	<i>N</i>
17	<i>Situação</i>	<i>Situação da nota fiscal quanto ao cancelamento</i>	1	126	126	<i>X”</i>

11.1 - OBSERVAÇÕES

11.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saída;

11.1.2 - Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do emitente da Nota Fiscal, devendo a cada registro Tipo 50 corresponder um registro Tipo 71, com os dados dos estabelecimentos remetente e destinatário;

11.1.3 - REVOGADO

11.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de ‘alíquota’ e ‘CFOP’ um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma.

11.1.5 - CAMPO 02

11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ/MF, preencher com o CPF.

11.1.5.2 – Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF zerar o campo;

11.1.6 - CAMPO 03

11.1.6.1 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo assumirá o conteúdo "ISENTO";

11.1.6.2 - Na hipótese de registro referente a fornecimento feito por produtor agropecuário não cadastrado, em que seja obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Entrada, o campo assumirá o conteúdo "ISENTO";

11.1.7 - CAMPO 05 - Tratando-se de operações com o exterior, colocar "EX";

11.1.8 - CAMPO 06 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais, do subitem 3.3;

11.1.9 – CAMPO 07

11.1.9.1. Em se tratando de documento sem seriação deixar em branco as três posições.

11.1.9.2 – No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com o algarismo designativo da série ("1", "2" etc..) deixando em branco as posições não significativas.

11.1.9.3 – Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou E). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U.

11.1.9.4 – Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única ou Série E-Única"), preencher com a respectiva letra (B, C ou E) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.

11.1.9.5 – No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc.) preencher com a letra U na primeira posição, e o algarismo respectivo deverá ser indicado nas posições subsequentes.

11.1.10 – CAMPO 10 – Preencher com "P" se nota fiscal emitida pelo contribuinte informante (próprio) ou "T", se emitida por terceiros.

11.1.11 - CAMPO 09 e 16 - Ver observação 11.1.4;

11.1.12 – CAMPO 12 – Base de Cálculo do ICMS

11.1.12.1 – Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

11.1.12.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:

11.1.12.2.1 – colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

11.1.12.2.2 – zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

11.1.13 – CAMPO 13 – Valor do ICMS

11.1.13.1 – Colocar o valor do ICMS, quando não se tratar de operação com substituição tributária;

11.1.13.2 - Quando se tratar de operação com substituição tributária deve-se:

11.1.13.2.1 – colocar o valor do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

11.1.13.2.2 – zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher com "S", se, se tratar de documento fiscal regularmente cancelado e com "N", caso contrário.

11.1.15 - REVOGADO.

12 - REGISTRO TIPO 51

TOTAL DE NOTA FISCAL QUANTO AO IPI

"Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	<i>Tipo</i>	"51"	2	1	2	N
02	<i>CNPJ</i>	<i>CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas</i>	14	3	16	N
03	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas</i>	14	17	30	X
04	<i>Data de emissão/recebimento</i>	<i>Data de emissão na saída ou recebimento na entrada</i>	8	31	38	N
05	<i>Unidade da Federação</i>	<i>Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas</i>	2	39	40	X
06	<i>Série</i>	<i>Série da nota fiscal</i>	3	41	43	X
07	<i>Número</i>	<i>Número da nota fiscal</i>	6	44	49	N
08	<i>CFOP</i>	<i>Código Fiscal de Operação e Prestação</i>	4	50	53	N
09	<i>Valor Total</i>	<i>Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)</i>	13	54	66	N
10	<i>Valor do IPI</i>	<i>Montante do IPI (com 2 decimais)</i>	13	67	79	N
11	<i>Isenta ou não-tributada – IPI</i>	<i>Valor amparado por isenção ou não incidência do IPI (com 2 decimais)</i>	13	80	92	N
12	<i>Outras – IPI</i>	<i>Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com 2 decimais)</i>	13	93	105	N
13	<i>Brancos</i>	<i>Branços</i>	20	106	125	X
14	<i>Situação</i>	<i>Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento</i>	1	126	126	X"

12.1 - OBSERVAÇÕES:

12.1.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

12.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

12.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

12.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

12.1.5 - CAMPO 06 – Valem as observações do subitem 11.1.9;

12.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 11.1.4;

12.1.7 – CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.”

13 - REGISTRO TIPO 53

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

"Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	<i>Tipo</i>	"53"	2	1	2	N
02	<i>CNPJ</i>	<i>CNPJ do contribuinte Substituído</i>	14	3	16	N
03	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Inscrição Estadual do Contribuinte substituído</i>	14	17	30	X

04	Data de emissão/recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
11	Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	ICMS retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	96	96	X
15	Brancos		30	97	126	X”

13.1 - OBSERVAÇÕES

13.1.1 - Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias.

13.1.2 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

13.1.3 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

13.1.4 - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

13.1.5 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 11.1.4;

13.1.6 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.10;

13.1.7 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.”;

14 - REGISTRO TIPO 54

PRODUTO

“Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“54”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
05	Número	Número da nota fiscal	6	22	27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28	31	N
07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35	37	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38	51	X

10	<i>Quantidade</i>	<i>Quantidade do produto (com 3 decimais)</i>	11	52	62	N
11	<i>Valor do Produto</i>	<i>Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais</i>	12	63	74	N
12	<i>Valor do Desconto / Despesa Acessória</i>	<i>Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).</i>	12	75	86	N
13	<i>Base de Cálculo do ICMS</i>	<i>Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)</i>	12	87	98	N
14	<i>Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária</i>	<i>Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)</i>	12	99	110	N
15	<i>Valor do IPI</i>	<i>Valor do IPI (com 2 decimais)</i>	12	111	122	N
16	<i>Alíquota do ICMS</i>	<i>Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (com 2 decimais)</i>	4	123	126	N"

14.1 - *Observações:*

14.1.1 - *Devem ser gerados:*

14.1.1.1 - *Um registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal e/ou romaneio;*

14.1.1.2 - *Registros para informar valores do frete, seguro e outras despesas acessórias que constem do corpo da nota fiscal (ver observações nos subitens 14.1.5 e 14.1.7);*

14.1.1.2 - *CAMPO 03 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1;*

14.1.1.3 - *CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 11.1.9;*

14.1.1.4 - *CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A – Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B – Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo;*

14.1.1.5 - *CAMPO 08 – Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:*

14.1.1.5.1 – 001 a 990 – *número seqüencial do produto ou serviço;*

14.1.1.5.2 – 991 – *identifica o registro do frete;*

14.1.1.5.3 – 992 – *identifica o registro do seguro;*

14.1.1.5.4 – 993 – *PIS/COFINS;*

14.1.1.5.5 – 994 – *Apropriação de crédito de ativo imobilizado;*

14.1.1.5.6 – 995 – *ressarcimento de Substituição Tributária;*

14.1.1.5.7 – 996 – *transferência de crédito;*

14.1.1.5.8 – 997 – *complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;*

14.1.1.5.9 – 998 – *serviços não tributados;*

14.1.1.5.10 – 999 – *identifica o registro de outras despesas acessórias.*

14.1.1.6 - *CAMPO 09*

14.1.1.6.1 - *Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro “Tipo 75” (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria);*

14.1.6.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

14.1.7 – CAMPO 12 – Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o produto (utilizar o critério de rateio proporcional, quando tratar-se de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou quando tratar-se dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1.5.4 com o valor constante da nota fiscal do respectivo campo.

14.1.8 – CAMPO 13 – Base de Cálculo do ICMS

14.1.8.1 – Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

14.1.8.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:

14.1.8.2.1– colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

14.1.8.2.2– zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

14.1.9 – CAMPO 14

14.1.9.1 - Zerar o campo quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

14.1.9.2 – colocar o valor da base de cálculo do ICMS na substituição tributária, para as operações de entrada (informante substituído) e saída (informante substituído e substituto tributário).

15 – REGISTRO TIPO 55

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

<i>“Nº</i>	<i>Denominação do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
01	<i>Tipo</i>	<i>"55"</i>	2	1	2	<i>N</i>
02	<i>CNPJ</i>	<i>CNPJ do contribuinte Substituto tributário</i>	14	3	16	<i>N</i>
03	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Inscrição Estadual na Unidade da Federação destinatária) do contribuinte substituto tributário</i>	14	17	30	<i>X</i>
04	<i>Data da GNRE</i>	<i>Data do pagamento do documento de Arrecadação</i>	8	31	38	<i>N</i>
05	<i>Unidade da Federação do Substituto</i>	<i>Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário</i>	2	39	40	<i>X</i>
06	<i>Unidade da Federação Favorecida</i>	<i>Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)</i>	2	41	42	<i>X</i>
07	<i>Banco GNRE</i>	<i>Código do Banco onde foi Efetuado o recolhimento</i>	3	43	45	<i>N</i>
08	<i>Agência GNRE</i>	<i>Agência onde foi efetuado o recolhimento</i>	4	46	49	<i>N</i>
09	<i>Número GNRE</i>	<i>Número de autenticação Bancária do documento de Arrecadação</i>	20	50	69	<i>X</i>
10	<i>Valor GNRE</i>	<i>Valor recolhido (com 2 decimais)</i>	13	70	82	<i>N</i>
11	<i>Data Vencimento</i>	<i>Data do vencimento do ICMS substituído</i>	8	83	90	<i>N</i>

12	<i>Mês e ano de Referência</i>	<i>Mês e ano referente à ocorrência do fato gerador, formato MMAAAA</i>	6	91	96	N
13	<i>Número do Convênio ou Protocolo /Mercadoria</i>	<i>Preencher com o conteúdo Do campo 15 da GNRE</i>	30	97	126	X”

15.1 – Observações

15.1.1 – Registro composto apenas por contribuintes substitutos tributários, devendo ser gerado um registro para cada Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

15.1.2 - CAMPO 10 - Valor líquido após a compensação: resultado do ICMS por substituição devido, descontados os valores relativos a devoluções e resarcimentos decorrentes de operações efetuadas sob o regime de substituição tributária.

15.1.3 – CAMPO 03 – caso o informante, substituto tributário, não possua inscrição estadual na Unidade da Federação destinatária, preencher com “INEXISTENTE”;

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal – PDV, e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2)

16.1 - Devem ser gerados, diariamente, para cada equipamento:

16.1.1 - um registro “Tipo 60 - Mestre”, como indicado no subitem 16.2 e os respectivos registros “Tipo 60 – Analítico”, informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.3, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte;

16.1.2 - os respectivos registros “Tipo 60 – Resumo Mensal”, conforme subitem 16.6.

16.2 – Registro Tipo 60 – Mestre: Identificador do equipamento.

“Nº	<i>Denominação do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
01	<i>Tipo</i>	“60”	2	1	2	N
02	<i>Subtipo</i>	“M”	1	3	3	X
03	<i>Data de emissão</i>	<i>Data de emissão dos documentos fiscais</i>	8	4	11	N
04	<i>Número de série de fabricação</i>	<i>Número de série de fabricação do equipamento</i>	20	12	31	X
05	<i>Número de ordem seqüencial do equipamento</i>	<i>Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento</i>	3	32	34	N
06	<i>Modelo do documento fiscal</i>	<i>Código do modelo do documento fiscal</i>	2	35	36	X
07	<i>Número do Contador de Ordem de Operação no início do dia</i>	<i>Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)</i>	6	37	42	N
08	<i>Número do Contador de Ordem de Operação no final do dia</i>	<i>Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)</i>	6	43	48	N
09	<i>Número do Contador de Redução Z</i>	<i>Número do Contador de Redução Z (CRZ)</i>	6	49	54	N

10	<i>Contador de Reinício de Operação</i>	<i>Valor acumulado no Contador de Reinício de Operação (CRO)</i>	3	55	57	N
11	<i>Valor da Venda Bruta</i>	<i>Valor acumulado no totalizador de Venda Bruta</i>	16	58	73	N
12	<i>Valor do Totalizador Geral do equipamento</i>	<i>Valor acumulado no Totalizador Geral</i>	16	74	89	N
13	<i>Branços</i>		37	90	126	X”

16.2.1 – Observações:

16.2.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;

16.2.1.2 - Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;

16.2.1.3 - Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.3 (Registro Tipo 60 – Analítico);

16.2.1.4 - CAMPO 02 – “M”, indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;

16.2.1.5 - CAMPO 06 - Preencher com “2B”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com “2C”, quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou “2D”, quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais devem ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;

16.3 - Registro Tipo 60 – Analítico: Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal

“Nº	<i>Denominação do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
01	<i>Tipo</i>	“60”	2	1	2	N
02	<i>Subtipo</i>	“A”	1	3	3	X
03	<i>Data de emissão</i>	<i>Data de emissão dos documentos fiscais</i>	8	4	11	N
04	<i>Número de série de fabricação</i>	<i>Número de série de fabricação do equipamento</i>	20	12	31	X
05	<i>Situação Tributária/ Alíquota</i>	<i>Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS</i>	4	32	35	X
06	<i>Valor Acumulado no totalizador parcial</i>	<i>Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 06 (com 2 decimais)</i>	12	36	47	N
07	<i>Branços</i>		79	48	126	X”

16.3.1 – Observações:

16.3.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;

16.3.1.2 - Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;

16.3.1.3 - CAMPO 02 – “A”, indica que este registro é Tipo 60 – Analítico;

16.3.1.4 - CAMPO 05 – Informa a situação tributária/alíquota do totalizador parcial:

16.3.1.4.1 - Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

* 8,4% deve ser informado -□- “0840”;

* 18% deve ser informado -□ “1800”;

16.3.1.4.2 - Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS”

16.3.1.5 - CAMPO 06 – Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 06. Este valor acumulado corresponde ao valor constante na Redução Z, emitido no final de cada dia, escriturado pelo contribuinte;

16.4 – Registro Tipo 60 – Resumo Diário: Não adotado pelo Estado da Bahia.

16.5 – Registro Tipo 60 – Item: Não adotado pelo Estado da Bahia.

16.6 - Registro Tipo 60 – Resumo Mensal: Registro de produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

“Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Subtipo	“R”	1	3	3	X
03	Mês e Ano de emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	6	4	9	N
04	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	10	23	X
05	Quantidade	Quantidade do produto no mês (com 3 decimais)	13	24	36	N
06	Valor do Produto ou Serviço	Valor bruto do produto - valor acumulado do produto no mês (com 2 decimais)	16	37	52	N
07	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS – valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53	68	N
08	Situação Tributária/ Alíquota do Produto Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	69	72	X
09	Brancos		54	73	126	X”

16.6.1 - Observações:

16.6.1.1 - Registro adotado pelo Estado da Bahia;

16.6.1.2 - Registro composto com as informações agrupadas dos itens de mercadoria e serviço dos Cupons Fiscais emitidos pelas máquinas ECF ativas no mês;

16.6.1.3 - Deve ser gerados um registro para cada tipo de produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, acumulado por estabelecimento no mês;

16.6.1.4 - CAMPO 02 – “R”, indica que este registro é Tipo 60 – Resumo Mensal;

16.6.1.5 - CAMPO 03 – Mês e Ano de emissão no formato “MMAAAA”;

16.6.1.6 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 14.1.6;

16.6.1.7 - CAMPO 05 – Quantidade de itens do produto comercializados no mês com 3 decimais;

16.6.1.8 - CAMPO 08 – Valem as observações do subitem 16.3.1.4.”;

17 – REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal : Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas.

“Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	<i>Tipo</i>	“61”	2	1	2	N
02	<i>Brancos</i>		14	3	16	X
03	<i>Branco</i>		14	17	30	X
04	<i>Data de Emissão</i>	<i>Data de emissão do (s) documento (s) fiscal (is)</i>	8	31	38	N
05	<i>Modelo</i>	<i>Modelo do (s) documento (s) fiscal (is)</i>	2	39	40	N
06	<i>Série</i>	<i>Série do (s) documento (s) fiscal (is)</i>	3	41	43	X
07	<i>Subsérie</i>	<i>Subsérie do (s) documento (s) fiscal (is)</i>	2	44	45	X
08	<i>Número inicial de ordem</i>	<i>Número do primeiro documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie</i>	6	46	51	N
09	<i>Número final de ordem</i>	<i>Número do último documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie</i>	6	52	57	N
10	<i>Valor Total</i>	<i>Valor total do (s) documento (s) fiscal (is) / Movimento diário (com 2 decimais)</i>	13	58	70	N
11	<i>Base de Cálculo ICMS</i>	<i>Base de cálculo do (s) documento (s) fiscal (is) / Total diário (com 2 decimais)</i>	13	71	83	N
12	<i>Valor do ICMS</i>	<i>Valor do Montante do Imposto/Total diário (com 2 decimais)</i>	12	84	95	N
13	<i>Isenta ou Não-Tributadas</i>	<i>Valor amparado por isenção ou não-incidência/Total diário (com 2 decimais)</i>	13	96	108	N
14	<i>Outras</i>	<i>Valor que não confira débito ou crédito de ICMS/Total diário (com 2 decimais)</i>	13	109	121	N
15	<i>Alíquota</i>	<i>Alíquota do ICMS (com 2 decimais)</i>	4	122	125	N
16	<i>Branco</i>	<i>Branco</i>	1	126	126	X”

17.1 – Observações:

17.1.1 – Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando não emitidos através de equipamento emissor de cupom fiscal.

17.1.2 – Este registro deverá ser composto conforme lançamento efetuado no livro Registro de Saídas respectivo.

17.1.3 – CAMPO 06

17.1.3.1 – Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (D). No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U, deixando em branco as posições não significativas;

17.1.3.2 – Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série D-Única”), preencher com a respectiva letra (D) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição

não significativa.

17.1.4 – CAMPO 07

17.1.4.1 – Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

17.1.4.2 – No caso de subsérie designada por algarismo aposto à letra indicativa da série (“Série D Subsérie 1”, “Série D Subsérie 2” ou “Série D-1”, “Série D-2” etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc.) deixando em branco a posição não significativa.

17.1.5 – CAMPO 09 – No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no campo 08 (Número inicial de ordem).

18. REGISTRO TIPO 70

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

“Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	<i>Tipo</i>	“70”	2	1	2	N
02	CNPJ	<i>CNPJ do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CNPJ do tomador do serviço, no caso de emissão do documento</i>	14	3	16	N
03	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Inscrição Estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; Inscrição Estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento</i>	14	17	30	X
04	<i>Data de emissão / utilização</i>	<i>Data de emissão para o prestador, ou data de utilização do serviço para o tomador</i>	8	31	38	N
05	<i>Unidade da Federação</i>	<i>Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento</i>	2	39	40	X
06	<i>Modelo</i>	<i>Código do modelo do documento fiscal</i>	2	41	42	N
07	<i>Série</i>	<i>Série do documento</i>	1	43	43	X
08	<i>Subsérie</i>	<i>Subsérie do documento</i>	2	44	45	X
09	<i>Número</i>	<i>Número do documento</i>	6	46	51	N
10	CFOP	<i>Código Fiscal de Operação e Prestação - Um registro para cada CFOP do documento fiscal</i>	4	52	55	N
11	<i>Valor total do documento fiscal</i>	<i>Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)</i>	13	56	68	N
12	<i>Base de Cálculo do ICMS</i>	<i>Base de cálculo do ICMS (com duas decimais)</i>	14	69	82	N
13	<i>Valor do ICMS</i>	<i>Montante do imposto (com duas decimais)</i>	14	83	96	N

14	<i>Isenta ou não-tributada</i>	<i>Valor amparado por isenção ou não incidência (com duas decimais)</i>	14	97	110	N
15	<i>Outras</i>	<i>Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com duas decimais)</i>	14	111	124	N
16	<i>CIF/FOB</i>	<i>Modalidade do frete – “1” – CIF ou “2” – FOB</i>	1	125	125	N
17	<i>Situação</i>	<i>Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento</i>	1	126	126	X”

18.1 - OBSERVAÇÕES

18.1.1 - *Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;*

18.1.2 - *CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;*

18.1.3 - *CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;*

18.1.4 - *CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;*

18.1.5 - *CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;*

18.1.6 – *CAMPO 07 – Série*

18.1.6.1 – *Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U;*

18.1.6.2 – *Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série B-Única”, “Série C-Única”), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.*

18.1.6.3 – *No caso de documento fiscal de “Série Única” seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc.) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.*

18.1.6.4 - *Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.*

18.1.7 – *CAMPO 08 – Subsérie*

18.1.7.1 - *Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.*

18.1.7.2 – *No caso de subsérie designada por algarismo aposto à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2” etc.) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc.) deixando em branco a posição não significativa.*

18.1.8 - *CAMPO 17 – Valem as observações do subitem 11.1.14*

19 - REGISTRO TIPO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

“Nº	<i>Denominação do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
01	<i>Tipo</i>	“71”	2	1	2	N
02	<i>CNPJ do tomador</i>	<i>CNPJ do tomador do serviço</i>	14	3	16	N

03	<i>Inscrição Estadual do tomador</i>	<i>Inscrição estadual do tomador do serviço</i>	14	17	30	X
04	<i>Data de emissão</i>	<i>Data de emissão do conhecimento</i>	8	31	38	N
05	<i>Unidade da Federação do tomador</i>	<i>Unidade da Federação do tomador do serviço</i>	2	39	40	X
06	<i>Modelo</i>	<i>Modelo do conhecimento</i>	2	41	42	X
07	<i>Série</i>	<i>Série do conhecimento</i>	1	43	43	X
08	<i>Subsérie</i>	<i>Subsérie do conhecimento</i>	2	44	45	X
09	<i>Número</i>	<i>Número do conhecimento</i>	6	46	51	N
10	<i>Unidade da Federação do remetente/ destinatário da nota fiscal</i>	<i>Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador ou unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador</i>	2	52	53	X
11	<i>CNPJ do remetente/destinatário da nota fiscal</i>	<i>CNPJ do remetente, se o destinatário for o tomador ou CNPJ do destinatário, se o remetente for o tomador</i>	14	54	67	N
12	<i>Inscrição Estadual do remetente/ destinatário da nota fiscal</i>	<i>Inscrição Estadual do remetente, se o destinatário for o tomador ou Inscrição Estadual do destinatário, se o remetente for o tomador</i>	14	68	81	X
13	<i>Data de emissão da Nota fiscal</i>	<i>Data de emissão da nota fiscal que acoberta a carga transportada</i>	8	82	89	N
14	<i>Modelo da nota fiscal</i>	<i>Modelo da nota fiscal que acoberta a carga transportada</i>	2	90	91	X
15	<i>Série da nota fiscal</i>	<i>Série da nota fiscal que acoberta a carga transportada</i>	3	92	94	X
16	<i>Número da nota fiscal</i>	<i>Número da nota fiscal que acoberta a carga transportada</i>	6	95	100	N
17	<i>Valor total da nota fiscal</i>	<i>Valor total da nota fiscal que acoberta a carga transportada (com duas decimais)</i>	14	101	114	N
18	<i>Brancos</i>		12	115	126	X”

19.1 - OBSERVAÇÕES

19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, e Conhecimentos Aéreos, que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;

19.1.1.1 - Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário;

19.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 18.1.7;

19.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.11 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

19.1.12 - REVOGADO;

19-A - REGISTRO TIPO 74

REGISTRO DE INVENTÁRIO

<i>“Nº</i>	<i>Denominação do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
01	<i>Tipo</i>	“74”	2	1	2	N
02	<i>Data do Inventário</i>	<i>Data do Inventário no formato AAAAMMDD</i>	8	3	10	N
03	<i>Código do Produto</i>	<i>Código do produto do informante</i>	14	11	24	X
04	<i>Quantidade</i>	<i>Quantidade do produto (com 3 decimais)</i>	13	25	37	N
05	<i>Valor do Produto</i>	<i>Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais</i>	13	38	50	N
06	<i>Código de Posse das Mercadorias Inventariadas</i>	<i>Código de Posse das Mercadorias Inventariadas, conforme tabela abaixo</i>	1	51	51	X
07	<i>CNPJ do Possuidor / Proprietário</i>	<i>CNPJ do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante</i>	14	52	65	N
08	<i>Inscrição Estadual do Possuidor / Proprietário</i>	<i>Inscrição Estadual do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante</i>	14	66	79	X
09	<i>UF do Possuidor/ Proprietário</i>	<i>Unidade da Federação do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante</i>	2	80	81	X
10	<i>Brancos</i>		45	82	126	X”

19A.1 - Observações:

19A.1.1 - Registro adotado pelo Estado da Bahia;

19A.1.2 - Os Registros de Inventários devem ser incluídos nos arquivos referentes ao período de apuração do ICMS em que foi realizado o inventário e nos arquivos referentes ao período seguinte;

19A.1.3 - Deve ser gerado pelo menos um registro para cada tipo de produto constante do inventário codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte. Será gerado um registro distinto para cada item, por CNPJ de empresa depositária/depositante deste item;

19A.1.4 - CAMPO 03 – Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte;

19A.1.5 – CAMPO 06 – Deverá ser preenchido conforme tabela abaixo:

TABELA DE CÓDIGO DE POSSE DAS MERCADORIAS INVENTARIADAS

<i>“Código</i>	<i>Descrição da posse das mercadorias inventariadas</i>
<i>1</i>	<i>Mercadorias de propriedade do Informante e em seu poder</i>
<i>2</i>	<i>Mercadorias de propriedade do Informante em poder de terceiros</i>
<i>3</i>	<i>Mercadorias de propriedade de terceiros em poder do Informante”</i>

19A.1.6 – CAMPO 07 – Se o campo 06 for igual a 1, preencher com zeros; se o campo 06 for igual a 2, preencher com o CNPJ da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com o CNPJ da proprietária da mercadoria em poder do informante;

19A.1.7 – CAMPO 08 – Se o campo 06 for igual a 1, preencher com brancos; se o campo 06 for igual a 2, preencher com a Inscrição Estadual da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com a Inscrição Estadual da proprietária da mercadoria em poder do informante.

20 - REGISTRO TIPO 75

CÓDIGO DE PRODUTO OU SERVIÇO

<i>“"Nº</i>	<i>Denominação Do Campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
<i>01</i>	<i>Tipo</i>	<i>“75”</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>N</i>
<i>02</i>	<i>Data Inicial</i>	<i>Data inicial do período de validade das informações</i>	<i>8</i>	<i>3</i>	<i>10</i>	<i>N</i>
<i>03</i>	<i>Data Final</i>	<i>Data final do período de validade das informações</i>	<i>8</i>	<i>11</i>	<i>18</i>	<i>N</i>
<i>04</i>	<i>Código do Produto ou Serviço</i>	<i>Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte</i>	<i>14</i>	<i>19</i>	<i>31</i>	<i>X</i>
<i>05</i>	<i>Código NCM</i>	<i>Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul</i>	<i>8</i>	<i>33</i>	<i>40</i>	<i>X</i>
<i>06</i>	<i>Descrição</i>	<i>Descrição do produto ou serviço</i>	<i>53</i>	<i>41</i>	<i>93</i>	<i>X</i>
<i>07</i>	<i>Unidade de Medida de Comercialização</i>	<i>Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, mt, m3, sc, frd, kwh, etc.)</i>	<i>6</i>	<i>94</i>	<i>99</i>	<i>X</i>
<i>08</i>	<i>Situação Tributária</i>	<i>Código da situação tributária do produto ou serviço preponderante nas saídas ou prestações internas</i>	<i>3</i>	<i>100</i>	<i>102</i>	<i>N</i>
<i>09</i>	<i>Alíquota do IPI</i>	<i>Alíquota do IPI do produto</i>	<i>4</i>	<i>103</i>	<i>106</i>	<i>N</i>
<i>10</i>	<i>Alíquota do ICMS</i>	<i>Alíquota do ICMS aplicável a mercadoria ou serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior</i>	<i>4</i>	<i>107</i>	<i>110</i>	<i>N</i>
<i>11</i>	<i>Redução da Base de Cálculo do ICMS</i>	<i>% de Redução na base de cálculo do ICMS, nas operações internas</i>	<i>4</i>	<i>111</i>	<i>114</i>	<i>N</i>
<i>12</i>	<i>Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária</i>	<i>Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)</i>	<i>12</i>	<i>115</i>	<i>126</i>	<i>N”</i>

20.1 - OBSERVAÇÕES

20.1.1 - Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.

20.1.2 – CAMPO 02, CAMPO 03 - Período de validade das informações contidas neste registro. Em ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.

20.1.3 - CAMPO 04 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de produto ou

serviço que foi comercializado no período. Este campo deve ser preenchido com o mesmo código constante do campo 09 do registro tipo 54;

20.1.4 – CAMPO 05 – Obrigatório para contribuintes do IPI, ficando opcional para os demais.

20.1.5 – CAMPO 08 – o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A – Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/n, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8 e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B – tributação pelo ICMS, do mesmo anexo

20.1.6 – CAMPO 12

20.1.6.1 – zerar o campo quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

20.1.6.2 – colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

21 – REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

<i>“Nº</i>	<i>Denominação do campo</i>	<i>Conteúdo</i>	<i>Tamanho</i>	<i>Posição</i>		<i>Formato</i>
<i>01</i>	<i>Tipo</i>	<i>“90”</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>N</i>
<i>02</i>	<i>CNPJ/MF</i>	<i>CNPJ/MF do informante</i>	<i>14</i>	<i>3</i>	<i>16</i>	<i>N</i>
<i>03</i>	<i>Inscrição Estadual do informante</i>	<i>Inscrição Estadual do informante</i>	<i>14</i>	<i>17</i>	<i>30</i>	<i>X</i>
<i>04</i>	<i>Tipo a ser totalizado</i>	<i>Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo</i>	<i>2</i>	<i>31</i>	<i>32</i>	<i>N</i>
<i>05</i>	<i>Total de registros</i>	<i>Total de registros do tipo informado no campo anterior</i>	<i>8</i>	<i>33</i>	<i>40</i>	<i>N</i>
<i>06</i>	<i>Número de registros tipo 90</i>		<i>1</i>	<i>126</i>	<i>126</i>	<i>N”</i>

21.1 - OBSERVAÇÕES

21.1.1 - Registro com “lay-out” flexível. Os campos 4 e 5 se repetirão para totalizar todos os tipos de registros existentes no arquivo magnético, exceto os tipos 10, 11 e 90, e um Total Geral de registros, dispensada a indicação de tipos não informados.

21.1.2 - O limite máximo do registro é de 126 posições.

21.1.3 - Caso as 126 posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:

21.1.3.1 - manter iguais os campos 1, 2, 3 e 6 em todos os registros de tipo 90 existentes no arquivo;

21.1.3.2 - As posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

21.1.4 - CAMPO 04

21.1.4.1 - deverá conter o tipo de registro do arquivo magnético que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total de tipo 10, 11 e 90.

21.1.4.2 - no último dos registros tipo 90 incluir um campo para o Total Geral de registros do arquivo, este campo deverá ser preenchido com “99”.

21.1.5 - CAMPO 05

21.1.5.1 - será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo magnético.

21.1.5.2 - quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros tipo 10, 11 e 90.

21.1.6 - CAMPO 06

21.1.6.1 - a posição 126 de todos os registros tipo 90 sempre conterá o número de registros tipo 90 existentes no arquivo;

22 - INSTRUÇÕES GERAIS

22.1 - Os registros fiscais poderão ser mantidos em características e especificações diferentes, desde que, quando exigidos, sejam fornecidos nas condições previstas neste manual.

22.2 - O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da prevista no subitem anterior dependerá de consulta prévia ao fisco da unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento ou à Receita Federal, conforme o caso.

22.3 - O contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados deverá fornecer, quando solicitado, documentação técnica minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro ("lay-out") dos arquivos e listagens de programas.

23 - revogado pela Alteração nº 22

24 - revogado pela Alteração nº 22

25 - revogado pela Alteração nº 22

26 - revogado pela Alteração nº 22

27 - MODELOS DOS LIVROS FISCAIS EMITIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS

27.1 - Os relatórios que compõem os livros fiscais deverão obedecer aos modelos previstos no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, sendo permitido:

27.1.1 - dimensionar as colunas de acordo com as possibilidades técnicas do equipamento do usuário;

27.1.2 - imprimir o registro em mais de uma linha, utilizando códigos apropriados;

27.1.3 - suprimir as colunas que o estabelecimento não estiver obrigado a preencher;

27.1.4 - suprimir a coluna destinada a "OBSERVAÇÕES" desde que as eventuais observações sejam impressas em seguida ao registro a que se referir ou ao final do relatório mensal com as remissões adequadas.

27.2 - Admitir-se-á o preenchimento manual da coluna "OBSERVAÇÕES" para inserir informações que somente possam ser conhecidas após o prazo de emissão do livro fiscal.

28 - DOCUMENTOS FISCAIS

28.1 - Considera-se como documento fiscal previsto no SINIEF o formulário numerado tipograficamente, que também for numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicando-se-lhe as disposições sobre documentos fiscais estatuídas no SINIEF.

28.2 - Caso o formulário destinado à emissão dos documentos fiscais referidos no subitem anterior, numerado tipograficamente, for inutilizado antes de ser numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicar-se-lhe-ão as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

28.3 - Serão, também, aplicadas as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, ao formulário, já numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, que for inutilizado por defeito na impressão, hipótese em que o próximo formulário poderá ter a mesma numeração dada pelo sistema ao formulário inutilizado.

PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		03	CARIMBO DE INSC. ESTADUAL	
01	PEDIDO/COMUNICAÇÃO	02	PROCESSAMENTO	
1			USO	
2			ALTERAÇÃO DE USO	
3			RECADASTRAMENTO	
4			CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO	
5			CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO	

QUADRO II IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO		04	N.º INSCRIÇÃO ESTADUAL	05	N.º CNPJ/MF
		06			NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO)

QUADRO III LIVROS FISCAIS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			07 CÓDIGOS DOCUMENTOS FISCAIS 08			LIVROS FISCAIS				
MODELO MODELO MODELO									REGISTRO DE ENTRADAS	
									2 REGISTRO DE SAÍDAS	
									3 REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE	
									4 REGISTRO DE INVENTÁRIO	
									5 REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS	
QUADRO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS										
09 UCP FABRICANTE/MODELO			10			SISTEMA OPERACIONAL:				
11			12 MEIOS MAGNÉTICOS DISPONÍVEIS			13 SISTEMAS GERENCIADORES DE BANCOS DE DADOS				
14			15 N.º INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL			16 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO)				
17 LOGRADOURO			18			19 NÚMERO				
19 COMPLEMENTO 20 MUNICIPIO 21			UF 22			CEP 23			TELEFONE/FAX	
24			25 NOME DO SIGNATÁRIO			26 CARGO NA EMPRESA			27 CPF / N.º IDENTIDADE	
28			DATA ASSINATURA			29 RECEBIDO EM 30			31 AUTORIZADO O PEDIDO 32 VISTO/CARIMBO DA RECEITA FEDERAL	
/ /						/ /			/ /	
QUADRO VII PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA						SIM DATA				
30			31			32			ASSINATURA	
PROTOCOLO N.º			33			34			35	
ASSINATURA/MATRÍCULA										

01			PRIMEIRA APRESENTAÇÃO?					
RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVO MAGNÉTICO			SIM					
			NAO					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE								
02			03 CNPJ/MF					
INSCRIÇÃO ESTADUAL								
/ /								
04			NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO)					
ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO ENTREGUE								
05			MEIO MAGNÉTICO ENTREGUE					
FITA MAGNÉTICA (ESPECIFICAR)			DISCO FLEXÍVEL 3 1/2"					
			DISCO FLEXÍVEL 5 1/4"					
06			07 PERÍODO					
NÚMERO DE MÍDIAS DO ARQUIVO			07					
			A					
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES								
08 NOME			09 TELEFONE					
10 DATA			11 ASSINATURA					
/ /								
PARA USO DA REPARTIÇÃO								
12 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO			13			RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO		
DATA ____/____/____						DATA ____/____/____		
ASSINATURA						ASSINATURA		

	MATRÍCULA		MATRÍCULA	
--	-----------	--	-----------	--

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS – RE – MODELO P1

REGISTRO DE ENTRADAS										a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS							
FIRMA: INSC. EST.: CNPJ (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:										1– OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO 2– OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO – ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS 3– OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO – OUTRAS							
DATA DE		DOCUMENTOS FISCAIS			CODIFICAÇÃO			ICMS VALORES FISCAIS			IPI VALORES FISCAIS						
ENTRADA	ESPÉCIE	SÉRIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	CÓDIGO EMITENTE	UF ORIGEM	VALOR CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL	CÓD.	BASE DE CÁLCULO ALIQ.	IMPOSTO CREDITADO	CÓD.	BASE DE CÁLCULO ALIQ.	IMPOSTO CREDITADO	OBSERVAÇÕES
99/99/99	XXXXX	XXX	99999	99/99/99	XXXXXXXXXX	XX		99.999.999,99	XXXXXX	9,99	9	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	99.999.999,99	9,999.999,99	
									TOTAL	1	99.999.999,99		9,999.999,99	1	99.999.999,99	9,999.999,99	
									2	99.999.999,99		9,999.999,99	2	99.999.999,99	9,999.999,99		
									3	99.999.999,99		9,999.999,99	3	99.999.999,99	9,999.999,99		

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS – RE – MODELO P1/A

REGISTRO DE ENTRADAS										a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS							
FIRMA: INSC. EST.: CNPJ (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:										1– OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO 2– OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO – ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS 3– OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO – OUTRAS							
DATA DE		DOCUMENTOS FISCAIS			CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS									
ENTRADA	ESPÉCIE	SÉRIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	CÓDIGO EMITENTE	UF ORIGEM	VALOR CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL	ICMS	CÓD.	BASE DE CÁLCULO ALIQ.	IMPOSTO CREDITADO	IMPOSTO ALIQ.	OBSERVAÇÕES	
99/99/99	XXXXX	XXX	99999	99/99/99	XXXXXXXXXX	XX		99.999.999,99	XXXXXX	9,99	ICMS	9	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99	
									TOTAL	1	ICMS	9	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99	
									2	ICMS	1	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99		
									3	ICMS	2	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99		
									TOTAL	1	ICMS	3	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99	
									2	ICMS	1	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99		
									3	ICMS	2	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99		
										IPI	1	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99		
										IPI	2	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99		
										IPI	3	99.999.999,99	99,9	9,999.999,99	9,999.999,99		

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS – RS – MODELO P2

REGISTRO DE SAÍDAS										a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS							
FIRMA: INSC. EST.: CNPJ (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:										1– OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO 2– OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO – ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS 3– OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO – OUTRAS							
DOCUMENTOS FISCAIS					CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS									
	SÉRIE				UF		VALOR			ICMS		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES S/DÉBITO DO IMPOSTO		OBSERVAÇÕES	
ESPÉCIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	DIA	DEST.	CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL	PI	BASE DE CÁLCULO ALIQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS	OUTRAS					
XXXXX	XXX	999.999.999,99	99	XX	99.999.999,99	XXXXXX	9,99	ICMS	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99,999.999,99	99,999.999,99	99,999.999,99	99,999.999,99		
								TOTAL	ICMS	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99,999.999,99	99,999.999,99	99,999.999,99		
									PI	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99,999.999,99	99,999.999,99	99,999.999,99		

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS – RS – MODELO P2/A

REGISTRO DE SAÍDAS										a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS							
FIRMA: INSC. EST.: CNPJ (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:										1– OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO 2– OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO – ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS 3– OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO – OUTRAS							
DOCUMENTOS FISCAIS					CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS									
	SÉRIE				UF		VALOR			ICMS		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES S/DÉBITO DO IMPOSTO		OBSERVAÇÕES	
ESPÉCIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	DIA	DEST.	CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL	PI	BASE DE CÁLCULO ALIQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS	OUTRAS					

xxxx	xxx	999.999.999,99	99	xx	99.999.999,99	xxxxxx	9,99	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	
						TOTAL		99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	

LIVRO REGISTRO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – RCPE – MODELO P3

REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE										(a) CÓDIGO DE ENTRADAS E SAÍDAS					
FIRMA: INSC. EST.: CNPJ (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO: PRODUTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX UNIDADE: XXXXX CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 9999.99.9999										1 – NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO 2 – EM OUTRO ESTABELECIMENTO 3 – DIVERSAS					
DOCUMENTO			LANÇAMENTO				ENTRADAS E SAÍDAS								
ESPECIE	SÉRIE	NÚMERO	DATA	DIA	CONTÁBIL	FISCAL	E/S	COD. (a)	QUANTIDADE	VALOR	IPI	ESTOQUE	OBSERVAÇÕES		
XXXXX	XXX	999999 999999	99.99.99 99.99.99	99	XXXXXX	9.99	X	9	(PRODUTO) 99.999.999.999 99.999.999.999 99.999.999.999 99.999.999.999	9.999.999,99	9.999.999,99				
XXXXX	XXX	* SUB	TOTAL	99	XXXXXX	9.99	E	9	99.999.999.999 99.999.999.999	9.999.999,99	9.999.999,99		99.999.999,999		
			TOTAL	99			S		99.999.999.999 99.999.999.999				99.999.999,999		
			PERÍODO				E								
			* SUB				S								
			TOTAL DO												

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO – RI – MODELO P7

REGISTRO DE INVENTÁRIO									
FIRMA: INSC. EST.: CNPJ (MF): FOLHA: ESTOQUES EXISTENTES EM:									
CLASSIFICAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE		QUANTIDADE		VALORES	
FISCAL						UNITÁRIO		TOTAL	
XX XX XXX XX		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX			999.999,999	999.999,99	999.999,999	999.999,999

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS – RAICMS – MODELO P9

REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS									
FIRMA: INSC. EST.: CNPJ (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:									
CODIFICAÇÃO			VALORES			ICMS – VALORES FISCAIS			
			CONTÁBEIS			OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO	
CONTÁBIL	FISCAL		BASE DE CÁLCULO		IMPOSTO CREDITADO		ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS		OUTRAS
XXXXXX	9.99		99.999.999,99		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99		99.999.999,99		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99		99.999.999,99		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
SUBTOTais ENTRADAS			99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99
1.00 DO ESTADO			99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99
2.00 DE OUTROS ESTADOS			99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99
3.00 DO EXTERIOR			99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99
TOTAIS			99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99		99.999.999,99
							SAÍDAS		

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS – RAICMS – MODELO P9

RESUMO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO				
FIRMA:				
INSC. EST.: CNPJ (MF):				
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:				
	DÉBITO DO IMPOSTO		VALORES	
			COLUNA AUXILIAR	SOMAS
D E B I T O	001 – POR SAÍDAS /PRESTAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO 002 – OUTROS DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX 003 – ESTORNO DE CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 004 – SUBTOTAL	999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99		
C R É D I T O	005 – POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO 006 – OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 007 – ESTORNO DE DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 08 – SUBTOTAL 009 – SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR 010 – TOTAL			999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99 999.999.999,99
S A L	011 – SALDO DEVEDOR (DÉBITO MENOS CRÉDITO) 012 – DEDUÇÕES (DISCRIMINAR ABAIXO) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX	999.999.999,99 999.999.999,99		999.999.999,99 999.999.999,99
D O	013 – IMPOSTO A RECOLHER 014 – SALDO CREDOR (CRÉDITO MENOS DÉBITO) A TRANSPORTAR P/O PERÍODO SEGUINTE			999.999.999,99 999.999.999,99
			INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
GUIAS DE RECOLHIMENTO				
NÚMERO	DATA	VALOR ÓRGÃO ARRECADADOR	DATA DA ENTREGA	LOCAL DA ENTREGA (BANCO/REPARTIÇÃO)
999999999999	99/99/99	99.999.999,99XXXXXXXXXXXXXX	99/99/99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
999999999999	99/99/99	99.999.999,99XXXXXXXXXXXXXX		
999999999999	99/99/99	99.999.999,99XXXXXXXXXXXXXX		
OBSERVAÇÕES:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES – LCE – MODELO P10

LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES				
FIRMA:	CNPJ (MF):			
INSC. EST.:				
FOLHA:	DATA:			
CÓDIGO DO EMITENTE	EMITENTE DO DOCUMENTO FISCAL	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÃO NO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		99.999.999/9999-99	XXXXXXXXXXXXXX

TABELA DE CÓDIGO DE MERCADORIAS – LCP – MODELO P11

TABELA CÓDIGO DE MERCADORIAS				
FIRMA:				
INSC. EST.:	CGC (MF):			
FOLHA:	DATA:			
CÓDIGO DO PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	

ESTADO DESTINATÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	- LISTAGEM DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS -	LP1 – MODELO P12
EMITENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	C.N.P.J.: 99.999.999/9999-99	PÁGINA: 999.999
ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	INSCRIÇÃO EST.: XXXXXXXXXXXXXXXXX	PERÍODO: DE MM/AA A MM/AA
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX UF: XX CEP: 99999	EMISSÃO: DD/MM/AAAA	

N.º N. SER EMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J.	VR. CONTÁBIL	BASE DE CÁLC.	VR. DO ICMS	VR. DO IPI
ENDERECO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP	DESP ACESS	VR. ICMS SUBST.	IS/N TRIB.
CIDADE	UF				VT SUBST.	B/C SUBST
999999 X99 DD/MM/AA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999/9999-99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999-99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
999999 X99 DD/MM/AA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999/9999-99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999-99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
TOTAIS DA FOLHA			999.999.999,99	999.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99

ESTADO DESTINATÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	- LISTAGEM DE PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS	LPI – MODELO P13
---	---	------------------

EMITENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	C.N.P.J.: 99.999.999/9999-99	PÁGINA: 999.999
ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	INSCRIÇÃO EST.: XXXXXXXXXXXXXXXXX	PERÍODO: DE MM/AA A MM/AA
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX UF: XX CEP: 99999	EMISSÃO: DD/MM/AAAA	

DADOS DO CONHECIMENTO	DADOS DA CARGA TRANSPORTADA
-----------------------	-----------------------------

N.º EMISSÃO	VR. CONTÁBIL	TIPO NÚMERO	EMISSÃO	INSC. ESTADUAL:	C.G.C.:	RAZÃO SOCIAL:
SÉRIE	VR. ICMS	DOC SÉRIE	VR. CONTÁBIL	DO REMETENTE	DO REMETENTE	DO DESTINATÁRIO
MODELO				DO DESTINATÁRIO		DO DESTINATÁRIO
CIF/FOB						
999999 99/99/99	99.999.999,99	XX 999999	99/99/99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		99.999.999/9999-99XXXXXXXXXX
X99 99	99.999.999,99	X99	999.999.999,99 XXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999/9999-99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999/9999-99XXXXXXXXXX
XXX						
999999 99/99/99	99.999.999,99	XX 999999	99/99/99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		99.999.999/9999-99XXXXXXXXXX
X99 99	99.999.999,99	X99	999.999.999,99 XXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999/9999-99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999/9999-99XXXXXXXXXX
XXX						
XXX						
TOTAIS D/FOLHA	999.999.999,99		9.999.999.999,99			
	999.999.999,99					

ESTADO DESTINATÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	- DADOS DE RECOLHIMENTO – GNR	LP1 – MODELO P14
---	-------------------------------	------------------

EMITENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	C.N.P.J.: 99.999.999/9999-99	PÁGINA: 999.999
ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	INSCRIÇÃO EST.: XXXXXXXXXXXXXXXXX	PERÍODO: DE MM/AA A MM/AA
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX UF: XX CEP: 99999	EMISSÃO: DD/MM/AAAA	

DATA	CCD BANCO	COD AGÊNCIA	NÚM GNR	VAL GNR	VAL DEVOL	VAL RESSARC
------	-----------	-------------	---------	---------	-----------	-------------

DD/MM/AA	999	9999	999999999999	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
DD/MM/AA	999	9999	999999999999	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99

TOTAIS DA FOLHA			99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
-----------------	--	--	---------------	---------------	---------------	---------------

II - o Anexo 93, com efeitos a partir de 23 de julho de 2002:

“ITENS	NBM/SH	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
1	3006.10.19	<i>Fio de nylon 8.0</i>
2	3006.10.19	<i>Fio de nylon 10.0</i>
3	3006.10.19	<i>Fio de nylon 9.0</i>
4	3004.90.99	<i>Conjunto de troca para diálise peritoneal ambulatorial e automática</i>
5	3006.10.90	<i>Hemostático (base celulose ou colágeno)</i>
6	3006.10.90	<i>Tela inorgânica pequena (até 100 cm²)</i>
7	3006.10.90	<i>Tela inorgânica média (101 a 400 cm²)</i>
8	3006.10.90	<i>Tela inorgânica grande (acima de 401 cm²)</i>
9	3006.40.20	<i>Cimento ortopédico (dose 40 g)</i>
10	3702.10.10	<i>Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face</i>
11	3701.10.29	<i>Outras chapas e filmes para raios-X</i>
12	3702.10.10	<i>Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face</i>
13	3702.10.20	<i>Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces</i>
14	3917.40.00	<i>Conector completo com tampa</i>
15	8421.29.11	<i>Hemodialisador capilar</i>
16	9018.39.21	<i>Sonda para nutrição enteral</i>

17	9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa
18	9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"
19	9018.39.29	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise
20	9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen
21	9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen
22	9018.39.29	Cateter balão para septostomia
23	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente., Berrmann
24	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percutânea
25	9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percutânea
26	9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia
27	9018.39.29	Guia de troca para angioplastia
28	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)
29	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)
30	9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal
31	9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório
32	9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa
33	9018.39.29	Cateter ventricular isolado
34	9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica
35	9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula
36	9018.39.29	Cateter de termodiluição
37	9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal
38	9018.39.29	Kit cânula
39	9018.39.29	Conjunto para autotransfusão
40	9018.39.29	Dreno para succão
41	9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão
42	9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal
43	9018.90.40	Rins artificiais
44	9018.90.95	Clips para aneurisma
45	9018.90.95	Kit grampeador intraluminar Sap
46	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante
47	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga
48	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duas cargas
49	9018.90.95	Grampos de Blount
50	9018.90.95	Grampos de Coventry
51	9018.90.95	Clips venoso de prata
52	9018.90.99	Bolsa para drenagem
53	9018.90.99	Linhos arteriais
54	9018.90.99	Conjunto descartável de circulação assistida
55	9018.90.99	Conjunto descartável de balão intra-aórtico
56	9018.90.10	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea
57	9018.90.10	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
58	9018.90.10	Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea
59	9018.90.10	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro
60	9021.31.10	Endoprótese total biarticulada
61	9021.31.10	Componente femural não cimentado
62	9021.31.10	Componente femural não cimentado para revisão

63	9021.31.10	Cabeça intercambiável
64	9021.31.10	Componente femural
65	9021.31.10	Prótese de quadril thompson normal
66	9021.31.10	Componente total femural cimentado
67	9021.31.10	Componente femural parcial sem cabeça
68	9021.31.10	Componente femural total cimentado sem cabeça
69	9021.31.10	Endoprótese femural distal com articulação
70	9021.31.10	Endoprótese femural proximal
71	9021.31.10	Endoprótese femural diafisária
72	9021.31.90	Espacador de tendão
73	9021.31.90	Prótese de silicone
74	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno
75	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão
76	9021.31.90	Componente patelar
77	9021.31.90	Componente base tibial
78	9021.31.90	Componente patelar não cimentado
79	9021.31.90	Componente plateau tibial
80	9021.31.90	Componente acetabular charnley convencional
81	9021.31.90	Tela de reforço de fundo acetabular
82	9021.31.90	Restritor de cimento acetabular
83	9021.31.90	Restritor de cimento femural
84	9021.31.90	Anel de reforço acetabular
85	9021.31.90	Componente acetabular polietileno para revisão
86	9021.31.90	Componente umeral
87	9021.31.90	Prótese total de cotovelo
88	9021.31.90	Prótese ligamentar qualquer segmento
89	9021.31.90	Componente glenoidal
90	9021.31.90	Endoprótese umeral distal com articulação
91	9021.31.90	Endoprótese umeral proximal
92	9021.31.90	Endoprótese umeral total
93	9021.31.90	Endoprótese umeral diafisária
94	9021.31.90	Endoprótese proximal com articulação
95	9021.31.90	Endoprótese diafisária
96	9021.10.20	Parafuso para componente acetabular
97	9021.10.20	Placa com finalidade específica L/T/Y
98	9021.10.20	Placa auto compressão largura ate 15 mm comprimento até 150 mm
99	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm
100	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm
101	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm
102	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm
103	9021.10.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)
104	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm
105	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm
106	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm
107	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia
108	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão

109	9021.10.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)
110	9021.10.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm
111	9021.10.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm
112	9021.10.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)
113	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm
114	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm
115	9021.10.20	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm
116	9021.10.20	Haste intramedular de ender
117	9021.10.20	Haste de compressão
118	9021.10.20	Haste de distração
119	9021.10.20	Haste de luque lisa
120	9021.10.20	Haste de luque em "L"
121	9021.10.20	Haste intramedular de rush
122	9021.10.20	Retângulo tipo hartshill ou similar
123	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada
124	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher femoral bifenestrada
125	9021.10.20	Arruela para parafuso
126	9021.10.20	Arruela em "C"
127	9021.10.20	Gancho superior de distração (todos)
128	9021.10.20	Gancho inferior de distração (todos)
129	9021.10.20	Ganchos de compressão (todos)
130	9021.10.20	Arruela dentada para ligamento
131	9021.10.20	Pino de Kknowles
132	9021.10.20	Pino tipo Barr e Tibiais
133	9021.10.20	Pino de Gouffon
134	9021.10.20	Prego "OPS"
135	9021.10.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm
136	9021.10.20	Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm
137	9021.10.20	Parafuso maleolar (todos)
138	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm
139	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm
140	9021.10.20	Porca para haste de compressão
141	9021.10.20	Fio liso de Kirschner
142	9021.10.20	Fio liso de Steinmann
143	9021.10.20	Prego intramedular "rush"
144	9021.10.20	Fio rosqueado de Kirschner
145	9021.10.20	Fio rosqueado de Steinmann
146	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)
147	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro >= 1,00 mm por metro)
148	9021.10.20	Fio maleável tipo luque diâmetro => 1,00 mm
149	9021.10.20	Fixador dinâmico para mão ou pé
150	9021.10.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial
151	9021.10.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero
152	9021.10.20	Fixador dinâmico para pelve
153	9021.10.20	Fixador dinâmico para tibia
154	9021.10.20	Fixador dinâmico para femur

155	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de bola
156	9021.39.11	Anel para aneloplastia valvular
157	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto
158	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)
159	9021.39.19	Prótese valvular biológica
160	9021.39.30	Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico
161	9021.39.30	Enxerto arterial tubular orgânico
162	9021.39.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico
163	9021.39.80	Prótese para esôfago
164	9021.39.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone
165	9021.39.80	Prótese de aço-teflon
166	9021.39.80	Patch inorgânico (por cm ²)
167	9021.39.80	Patch orgânico (por cm ²)
168	9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria
169	9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla
170	9021.90.19	Filtro de linha arterial
171	9021.90.19	Reservatório de cardiotomia
172	9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação
173	9021.90.19	Filtro para cardioplegia
174	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil
175	9021.90.89	Coletor para unidade de drenagem externa
176	9021.90.89	Shunt lombo-peritoneal
177	9021.90.89	Conecotor em "Y"
178	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia standard
179	9021.90.89	Válvula para hidrocefalia
180	9021.90.89	Válvula para tratamento de ascite
181	9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico
182	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico
183	9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo
184	9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo
185	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
186	9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm ²)
187	9021.90.99	Enxerto tubular de ptfe (por cm ²)
188	9021.90.99	Enxerto arterial tubular inorgânico
189	9021.90.99	Botão para crâneo "

Art. 4º Fica dispensada a exigência do imposto incidente sobre as operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde a que se refere o inciso XX do art. 32 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, realizadas no período de 26 de dezembro de 2001 até 22 de julho de 2002, com os equipamentos e insumos relacionados no Anexo 93 do Regulamento do ICMS, com a redação ora conferida por este decreto. (Conv. ICMS 80/02).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 5º Ficam dispensados as multas e juros devidos pela falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de telecomunicação que possibilita a ligação telefônica internacional, realizada no período de 1º de outubro de 1996 a 31 de dezembro de 1999, desde que o débito remanescente seja integralmente pago até 30 de dezembro de 2002 ou seja solicitado, até 30 de novembro de 2002, o seu parcelamento nos termos da legislação pertinente (Conv. ICMS 53/02).

Nota 2: A redação atual do "caput" do art. 5º foi dada pelo Decreto nº 8.375, de 22/11/02, DOE de 23 e 24/11/02, efeitos a partir de 23/11/02.

Redação original, efeitos até 22/11/02:

"Art. 5º Ficam dispensados as multas e juros devidos pela falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de telecomunicação que possibilita a ligação telefônica internacional, realizada no período de 1º de outubro de 1996 a 31 de dezembro de 1999, desde que o débito remanescente seja integralmente pago até 30 de setembro de 2002 ou seja solicitado, até 31 de agosto de 2002, o seu parcelamento nos termos da legislação pertinente. (Conv. ICMS 53/02)."'

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo:

I - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos até esta data;

II - fica condicionado ao pagamento pelo interessado dos honorários e custas pertinentes, tratando-se de débitos ajuizados.

Art. 6º Fica dispensada a exigência de débito tributário relativo à parcela do ICMS devido na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2001, decorrente de base de cálculo obtida sem que o montante do imposto a integre (Conv. ICMS 77/02).

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 7º Os contribuintes distribuidores e varejistas de gás natural deverão, a fim de ajustar seus estoques às regras de substituição ou antecipação tributária, adotar as seguintes providências:

I - relacionar, discriminadamente, os estoques existentes no estabelecimento em 01/09/2002 e apresentar a relação correspondente, em arquivo magnético, na repartição fiscal do seu domicílio fiscal até o dia 15/09/2002;

II adicionar aos valores das mercadorias em estoque, a margem de valor adicionado de 178,18% (cento e setenta e oito inteiros e dezoito centésimos por cento), tomado por base o preço de aquisição mais recente;

III compensar o valor do débito apurado na forma do inciso anterior com saldo credor eventualmente existente na escrita fiscal em 01/09/2002;

IV não sendo totalmente compensado o débito, nos termos do inciso anterior, efetuar o recolhimento do imposto devido no prazo das obrigações tributárias normais do contribuinte.

Art. 8º Os dispositivos do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal,

aprovado pelo Decreto nº 7.629 de 09 de julho de 1999, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 50:

“Art. 50. A Notificação Fiscal será expedida pela Superintendência de Administração Tributária (SAT), através das inspetorias fazendárias e das inspetorias e coordenações de fiscalização de empresas de grande porte, que farão o devido registro no sistema eletrônico de processamento de dados.”;

II – o § 2º do art. 53:

“§ 2º Compete ao titular da repartição fazendária emitente da Notificação Fiscal efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da protocolização do expediente ou da data do recebimento pela repartição, a análise dos comprovantes de quitação do débito ou do cumprimento da obrigação acessória de que cuide a Notificação Fiscal, devendo consignar a sua decisão em despacho que espelhe de forma clara, precisa e sucinta os fatos verificados, do qual será dada ciência ao interessado.”;

III – o art. 54:

“Art. 54. Decorrido o prazo estipulado para pagamento do débito objeto da Notificação Fiscal ou passados 2 (dois) dias após a ciência do despacho da autoridade competente que decida ser devido o valor lançado, total ou parcialmente, sem que tenha sido efetuado o pagamento, considera-se constituído o crédito tributário, devendo os autos serem encaminhados para controle da legalidade e inscrição em Dívida Ativa.”

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. As alterações deste Decreto, relativas aos dispositivos abaixo indicados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, produzem efeitos:

I - retroativos a 05 de julho de 2002:

- a)** o § 2º do art. 409-A;
- b)** o inciso II do art. 483;
- c)** o § 1º do art. 512-B;

II - retroativos a 23 de julho de 2002, o inciso VI do art. 17;

III - a partir de 01/09/2002:

- a)** a alínea “d” ao inciso I e § 6º do art. 512-A;
- b)** o “caput” do inciso VI e o inciso VII do art. 512-B;

IV - a partir de 01/01/2003:

a) o inciso II do art. 686;

b) o art. 687-A;

c) o art. 690.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997:

I – o item 6, da alínea “a”, do inciso II, do art. 511;

II – o item 3, da alínea “b” do inciso I do art. 512-A, com efeitos a partir 01/09/2002;

III – o art. 689, com efeitos a partir de 01/01/2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de agosto de 2002.

OTTO ALENCAR

Governador

Ruy Tourinho

Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas

Secretário da Fazenda